



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 360, de
11 de maio de 1989.

Dispõe sobre alteração de dispositivos regimentais (artigos 109 e 110).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 109, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 109 - O PEQUENO EXPEDIENTE terá a duração de trinta (30) minutos, podendo haver prorrogação de, no máximo, trinta (30) minutos, a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara."

Artigo 2º - O artigo 110, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 - O GRANDE EXPEDIENTE terá a duração de uma (1) hora e trinta (30) minutos, - podendo haver prorrogação de, no máximo, trinta (30) minutos, a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara


= Vagner José Oliva =
1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =